



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 103,

DE 7 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei n° 11, de 22.01.2001 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n° 11, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR é órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, de composição paritária, e tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das atividades de planejamento, consultivo e de apoio da política de saúde.(NR).

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal n° 11, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia terá a seguinte composição:

§1º - Representação governamental:

- I – Um representante do Gabinete do Prefeito*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social*
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento*
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Representação não-governamental:

- I - Um representante da Pastoral da Saúde*
- II - Um representante das Associações e Comunidade Rural*
- III - Um representante das Associações de Moradores e Comunidade Urbana*
- IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial*
- V - Um representante da classe eclesiástica*
- VI - Um representante das Associações e Comunidade Indígenas.*

Art. 3º. O *caput* do Art. 9º da Lei Municipal nº 11, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art.9º- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde a escolha do seu Presidente.(NR)

Art. 4º. O *caput* do Art. 11 da Lei Municipal nº 11, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art.11 - Compete ao Secretário Municipal de Saúde: (NR)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 11 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 7 dias do mês de junho de 2006.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Obs. Publicado no D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.